



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

GERÊNCIA DE CONTRATOS



CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026/FSCMPA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2026/FSCMPA
PAE Nº E-2026/2638866

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL
TÉCNICO HOSPITALAR – BOLSAS
COLETORAS DESCARTÁVEIS DE SISTEMA
FECHADO, COM FORNECIMENTO EM REGIME
DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO
PARÁ E A EMPRESA _____,
NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA**, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, bairro do Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone: _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, **Sr. _____**, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, Decretos estaduais nº 2.940 e nº 3.371 de 29 de setembro de 2023, e demais legislações aplicáveis e mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2026/FSCMPA e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

2.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ____/2026-NPRO, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O presente Contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR – BOLSAS COLETORAS DESCARTÁVEIS DE SISTEMA FECHADO, COM FORNECIMENTO EM**

CONTRATO

REGIME DE COMODATO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	BOLSA COLETORA DESCARTÁVEL 1 LITRO — SISTEMA FECHADO BOLSA COLETORA DESCARTÁVEL PARA DRENAGEM DE FLUIDOS CORPÓREOS, SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE ATÉ 1 LITRO. Bolsa coletora descartável, de uso único, estéril, atóxica, apirogênica e livre de látex, destinada ao armazenamento e descarte seguro de pequenos volumes de secreções e fluidos corpóreos aspirados por sucção a vácuo, com capacidade de até 1.000 ml. Confeccionada em material plástico flexível, resistente, dobrável, transparente ou translúcido, permitindo fácil visualização do conteúdo e mantendo a integridade do produto durante o uso, preferencialmente graduada de 0 a 1.000 ml, em incrementos legíveis. Com válvula unidirecional de fluxo único e válvula antitransbordamento, ou sistema equivalente de segurança, impedindo o retorno da secreção para a rede de vácuo e bloqueando a aspiração quando atingida a capacidade máxima da bolsa. Acompanha extensão estéril descartável em PVC ou material compatível, com comprimento aproximado de 2 metros, obturador/obliterador, conector compatível com tubo de sucção e filtro/barreira hidrofóbica de proteção contra entrada de secreções e resíduos líquidos na rede de vácuo. Compatível com dispositivo coletor/canister em policarbonato ou material equivalente, com vacuômetro e/ou regulador de pressão integrado, para sistema de aspiração e drenagem por sucção a vácuo para pequenos volumes. Acompanha saco vermelho com identificação/simbologia de material infectante para segregação, acondicionamento e transporte da bolsa após o uso, considerando a presença de secreções e fluidos corpóreos potencialmente infectantes, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas sanitárias e ambientais vigentes aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Embalagem primária individual íntegra, compatível com produto estéril, contendo identificação do fabricante, marca, lote, data de fabricação, validade, tipo de esterilização, registro/notificação ANVISA quando aplicável e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.	UND		5.000		
02	BOLSA COLETORA DESCARTÁVEL 2 LITROS — PRÉ — SISTEMA FECHADO BOLSA COLETORA DESCARTÁVEL PARA DRENAGEM DE FLUIDOS CORPÓREOS, SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE ATÉ 2 LITROS, TIPO PRÉ. Bolsa coletora descartável, tipo pré, de uso único, estéril, atóxica, apirogênica e livre de látex,	UND		7.200		

CONTRATO

	destinada ao armazenamento e descarte seguro de grandes volumes de secreções e fluidos corpóreos aspirados por sucção a vácuo, com capacidade de até 2.000 ml. Confeccionada em material plástico flexível, resistente, transparente ou translúcido, permitindo fácil visualização do conteúdo e mantendo a integridade do produto durante o uso. Com anel de vedação ou sistema equivalente de conexão segura, sem válvula antitransbordamento, para utilização em posição intermediária/pré em dispositivo que permita formação de circuito integrado com até 4 bolsas, possibilitando coleta intermitente de até 8 litros de fluidos por sucção a vácuo. Acompanha extensão estéril descartável em PVC ou material compatível, com comprimento aproximado de 3 metros, com clamp ou dispositivo equivalente de controle/interrupção de fluxo. Compatível com dispositivo de aspiração fornecido em comodato, dotado de regulador de pressão com vacuômetro integrado e filtro/barreira hidrofóbica de proteção, ou mecanismo equivalente, contra passagem de secreções e resíduos líquidos para a rede de vácuo. Acompanha saco vermelho com identificação/simbologia de material infectante para segregação, acondicionamento e transporte da bolsa após o uso, considerando a presença de secreções e fluidos corpóreos potencialmente infectantes, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas sanitárias e ambientais vigentes aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Embalagem primária individual íntegra, compatível com produto estéril, contendo identificação do fabricante, marca, lote, data de fabricação, validade, tipo de esterilização, registro/notificação ANVISA quando aplicável e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.				
03	BOLSA COLETORA DESCARTÁVEL 2 LITROS — FINAL — SISTEMA FECHADO BOLSA COLETORA DESCARTÁVEL PARA DRENAGEM DE FLUIDOS CORPÓREOS, SISTEMA FECHADO, CAPACIDADE ATÉ 2 LITROS, TIPO FINAL. Bolsa coletora descartável, tipo final, de uso único, estéril, atóxica, apirogênica e livre de látex, destinada ao armazenamento e descarte seguro de grandes volumes de secreções e fluidos corpóreos aspirados por sucção a vácuo, com capacidade de até 2.000 ml. Confeccionada em material plástico flexível, resistente, transparente ou translúcido, permitindo fácil visualização do conteúdo e mantendo a integridade do produto durante o uso. Com válvula antitransbordamento ou mecanismo equivalente de segurança, tubo conector/tampa para ligação final, impedindo o retorno da secreção para a rede de vácuo e interrompendo a aspiração quando atingida a capacidade máxima da bolsa. Utilizada como bolsa de posição final em dispositivo que permita formação de circuito integrado com até 4 bolsas, possibilitando coleta intermitente de até 8 litros de fluidos por sucção a vácuo, ou solução tecnicamente equivalente que atenda à mesma finalidade assistencial.	UND		2.200	

CONTRATO

Compatível com dispositivo de aspiração fornecido em comodato, dotado de regulador de pressão com vacuômetro integrado e filtro/barreira hidrofóbica de proteção, ou mecanismo equivalente, contra passagem de secreções e resíduos líquidos para a rede de vácuo. Acompanha saco vermelho com identificação/simbologia de material infectante para segregação, acondicionamento e transporte da bolsa após o uso, considerando a presença de secreções e fluidos corpóreos potencialmente infectantes, conforme RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas sanitárias e ambientais vigentes aplicáveis ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Embalagem primária individual íntegra, compatível com produto estéril, contendo identificação do fabricante, marca, lote, data de fabricação, validade, tipo de esterilização, registro/notificação ANVISA quando aplicável e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.					
VALOR TOTAL					

ANEXO II - EQUIPAMENTOS EM COMODATO

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	COMODATO	DISPOSITIVO DE ASPIRAÇÃO PARA CIRCUITO INTEGRADO - CENTRO CIRÚRGICO.	UND	50
02	COMODATO	DISPOSITIVO DE ASPIRAÇÃO PARA CIRCUITO INTEGRADO - CENTRO CIRÚRGICO.	UND	400

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: EQUIPAMENTOS EM COMODATO

I. DISPOSITIVO DE ASPIRAÇÃO PARA CIRCUITO INTEGRADO – CENTRO CIRÚRGICO – 50 (cinquenta) unidades

DESCRIÇÃO: A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, **50 (cinquenta)** dispositivos de aspiração de circuito integrado compatíveis com os Itens 02 e 03 (bolsas coletoras 2L PRÉ e FINAL), com as seguintes características mínimas: regulador de pressão com vacuômetro integrado; filtro hidrofóbico que bloqueia a passagem de resíduos líquidos para a rede de vácuo; suporte com pé e rodas para facilitar a locomoção dentro do ambiente hospitalar; suporte para encaixe de 4 (quatro) recipientes/bolsas coletoras, possibilitando a formação de circuito integrado de coleta intermitente de até 8 (oito) litros de fluidos por sucção a vácuo. Registro na ANVISA vigente.

II. DISPOSITIVO DE ASPIRAÇÃO INDIVIDUAL – UTIs E ENFERMARIAS GERAIS – 400 (quatrocentos) unidades

DESCRIÇÃO: A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato, **400 (quatrocentos)**

CONTRATO

dispositivos de aspiração individual compatíveis com o Item 01 (bolsa coletora 1L), com as seguintes características mínimas: desmontável e lavável; vacuômetro integrado com sistema de trava e botão on/off independente; válvula hidrofóbica antirrefluxo que impede o retorno da secreção para a rede de vácuo; canister transparente em policarbonato para encaixe da bolsa coletora descartável de 1 litro, permitindo a visualização do conteúdo aspirado; sistema para fixação em parede. Registro na ANVISA vigente.

III. LOGÍSTICA REVERSA DOS RESÍDUOS INFECTANTES

A contratada deverá promover a logística reversa das bolsas coletoras utilizadas, incluídos os resíduos infectantes gerados, arcando integralmente com os custos de coleta, transporte, incineração e destinação final desses resíduos, em conformidade com a RDC 222/2018 – ANVISA. A contratada deverá fornecer os recipientes (bombonas) para segregação e acondicionamento das bolsas pós-uso nas unidades geradoras, sem ônus para a FSCMPA; realizar a coleta com periodicidade necessária para evitar acúmulo irregular de resíduos infectantes. A coleta e a incineração poderão ser executadas por empresas parceiras especializadas, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, permanecendo a responsabilidade plena com a contratada.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA: A contratada será responsável, sem ônus adicional para a Administração, por: instalação dos equipamentos; treinamento inicial e complementar dos profissionais; manutenção preventiva, manutenção corretiva com atendimento em até 12 horas; substituição do equipamento em até 5 (cinco) dias úteis em caso de falha; fornecimento de peças, acessórios e consumíveis necessários ao pleno funcionamento; emissão de certificado de calibração quando aplicável.

Caso o equipamento necessite ser removido para manutenção, a contratada deverá disponibilizar equipamento substituto equivalente durante todo o período. Enquanto houver insumos em uso na FSCMPA, a contratada não poderá retirar os equipamentos. Ao término do contrato, os equipamentos deverão ser retirados pela contratada sem custos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1 - A Fundação Santa de Misericórdia do Pará (FSCMPA) é um hospital com o Perfil Assistencial na Atenção à Saúde da Criança, Atenção à Saúde da Mulher e Atenção à Saúde do Adulto, prestando serviços ambulatoriais, com ênfase a atenção a gestação de alto risco e neonatologia, além de promover ensino e pesquisa, e atuar como hospital sentinela nas ações de vigilância em saúde.

4.2 - Trata-se de aquisição de MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR – BOLSAS COLETORAS DESCARTÁVEIS DE SISTEMA FECHADO, com fornecimento em regime de comodato dos dispositivos de aspiração compatíveis e serviço de logística reversa, materiais essenciais para garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada pela FSCMPA. Esses itens são utilizados em procedimentos rotineiros e especializados em setores críticos como Centro Cirúrgico, Unidades de Terapia Intensiva e Enfermarias Gerais.

4.3 - A utilização de sistema fechado de aspiração com filtro hidrofóbico e válvulas antitransbordamento é medida essencial para reduzir o risco de infecções hospitalares, eliminar o contato dos profissionais de saúde com fluidos e secreções infectadas, e impedir que resíduos potencialmente contaminados atinjam o sistema público de esgoto.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

4.4 - O fornecimento dos dispositivos de aspiração em regime de comodato assegura a disponibilidade do insumo aliado ao equipamento adequado, sem onerar a Administração com aquisição direta de bens de alto valor e com necessidade de manutenção contínua. A reposição desses insumos visa assegurar o funcionamento regular dos serviços hospitalares, evitando a interrupção de atendimentos e riscos à saúde dos pacientes.

4.5 - Considerando a importância da continuidade e do pleno exercício dos serviços oferecidos pela Santa Casa de Misericórdia do Pará, no atendimento aos pacientes portadores de patologias de média e alta complexidade, exames diagnósticos, acompanhamento ambulatorial, internações, procedimentos cirúrgicos de todos os níveis de complexidade, torna-se necessária a abertura de processo licitatório de modo a garantir o abastecimento pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Forma, Local, horário e prazo de entrega:

5.1.1 - O empenho dos objetos será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade desta Fundação para que não haja estoques desnecessários.

5.1.2 - O prazo de entrega dos bens é de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa total ou parcelada no caso de empenho Global.

5.1.3 - Local de entrega: Almojarifado Central da Santa Casa, localizado na Rua Oliveira Belo 395, no Bairro do Umarizal, CEP: 66050-380, Belém/PA.

5.1.4 - O horário de entrega é das 08:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira. Podendo ser agendado pelo telefone (91) 3251-7371, como também previamente por email: almoxarifado@santacasa.pa.gov.br.

5.2 - Responsáveis pelo recebimento: Funcionários da CALM/FSCMPA. Telefone: (91) 3251-7371, E-mail: almoxarifado@santacasa.pa.gov.br.

5.3 - Validade:

5.3.1 - Quando a vida útil for igual ou inferior a 12 (doze) meses, validade mínima de 70% (setenta por cento).

5.3.2 - Quando a vida útil for superior a 12 (doze) meses, validade mínima de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

6.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

6.2 - Os contratos decorrentes da ata de registro de preços ARP terão vigência de 12 (doze) meses e deverão ser assinados no prazo de validade da ARP.

6.3 - Estão incluídos no preço referente a venda do produto todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes, e demais despesas necessárias a satisfatória execução do presente contrato, constante na cláusula primeira.

6.4 - Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da Lei Federal nº14.133/2021, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.302.1507.8288;

FONTE DE RECURSO: 0150000001-000000, 01501000001-000000, 01501000001-013373,
 01500100203-000000, 01501000061-000000, 01659000061-000000, 01659000069-000000,
 01659000069-003264, 01659000069-006841, 01659000069-006842, 01659000069-006962,
 01659000069-008053, 01659000069-008054, 01659000069-008067, 01659000069-008100,
 01659000069-008101, 01659000069-008102, 01659000069-009829, 01659000069-011825,
 01659000069-012736, 01659000069-006653, 01659000069-009936, 01600000049-006653,
 01600000049-009936, 02600311049-010520, 02600312049-009679, 02600312049-011801,
 02600312049-012678, 02600000049-001609, 02600000049-011828, 02600311049-012529

e seus respectivos superavits;

ELEMENTO DE DESPESA: 339030.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - A forma de pagamento será por ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com comprovante de regularidade fiscal da CONTRATADA.

8.2 - Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

8.3 - A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

8.4 - Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

8.5 - Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a sua atual regularidade com as fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

8.6 - Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes desta compra direta;

8.7 - Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Termo de Referência, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos.

9.2 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue.

9.3 - Entregar o objeto na CONTRATANTE nas quantidades e especificações contidas na Nota de Empenho pela CONTRATADA, conforme descrição do produto ofertado pela empresa.

9.4 - Entregar o objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).

9.5 - A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Termo e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação do erro.

9.6 - O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

9.7 - Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e suas especificações.

9.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

9.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.11 - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

9.12 - Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos fornecidos em comodato e pela substituição dos materiais descartáveis que apresentarem vícios, defeitos, avarias, divergência de especificação ou prazo de validade inferior ao exigido neste Contrato.

9.13 - Comunicar a fundação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.14 - Entregar e instalar os equipamentos em comodato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura da Ata/Contrato ou emissão do 1º empenho, incluindo a distribuição nos setores indicados pela FSCMPA.

9.15 - Promover a logística reversa das bolsas coletoras utilizadas e dos resíduos infectantes gerados, arcando integralmente com os custos de coleta, transporte, incineração e destinação final, em conformidade com a RDC 222/2018 – ANVISA. Apresentar Certificados de Incineração emitidos em nome da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após cada coleta.

9.16 - Enquanto houver insumos de bolsas coletoras em uso na FSCMPA, a contratada não poderá retirar os equipamentos em comodato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Compete à contratante efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4 - Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à entrega do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura do contrato.

10.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados.

10.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

11.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

11.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

11.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.6 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

12.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

12.2 - A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.3 - A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato.

12.4 - Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção.

12.5 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento.

12.6 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais.

12.7 - As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 - O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

CONTRATO

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

13.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

13.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

13.6 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes sanções:

14.1.1 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei nº 14.133/202.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da NLLC:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

 SANTA CASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

15.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 - Nos termos do art. 138, da NLLC, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

16.1 - Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Edital do Pregão Eletrônico SRP nº __/2026/FSCMPA.

II – Termo de Referência

III - Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

18.2 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

18.3 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

18.4 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços-ARP, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso conforme Lei nº 14.133/21.

18.5 - Os CONTRATOS decorrentes da Ata de Registro de Preços-ARP, terão vigência de 12 (doze) meses e deverão ser assinados no prazo de validade da ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Página 14 de 15

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

CNPJ: 04.929.345/0001-85

 SANTACASA DO PARÁ	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ	
	GERÊNCIA DE CONTRATOS	
CONTRATO		

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

20.2 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

20.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 - E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, _____ de _____ de 2026.

DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

(INSERIR O NOME DO REPRESENTANTE)
REPRESENTANTE
(INSERIR O NOME DA EMPRESA)
CONTRATADA

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento

Página 15 de 15

Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380 – Tel (091) 3251-7430

contratos@santacasa.pa.gov.br

CNPJ: 04.929.345/0001-85



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2638866

Anexo/Sequencial: 23

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Martha Goretti Gonçalves Campello,

CPF: ***.238.512-**

Em: 01/07/2026 15:39:44

Aut. Assinatura: 1133120f45405fc8f8c514ae1d40d7b10537973c2f041c5aa932f7010237b501



Identificador de autenticação: 86616230-b925-4ecf-af9f-5d92131120b8

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>